

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/04/2016
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º062, Liv. 024, Fls.001 Em 25/04/2016 Às 17:45hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 016 /2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças, serão usados apenas fogos de artifícios silenciosos, em defesa das crianças portadoras de necessidades especiais, pessoas idosas e enfermas, bem como, em defesa dos animais domésticos ou não, que convivem no meio urbano.

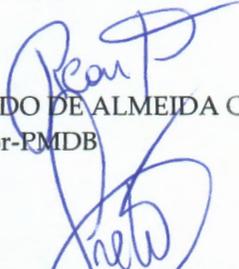
Parágrafo Único – A presente norma atende o disposto no inciso IV, do Art. 32, da Lei Complementar n.º 127, de 28 de abril de 2010, cujas penalidades pecuniárias constam no item 12, Tabela II, dos anexos da referida Lei.

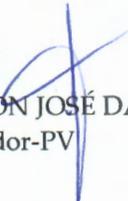
Art. 2º - As atividades festivas autorizadas a particulares só poderão utilizar fogos de artifícios silenciosos, sob pena da não emissão do alvará de licença.

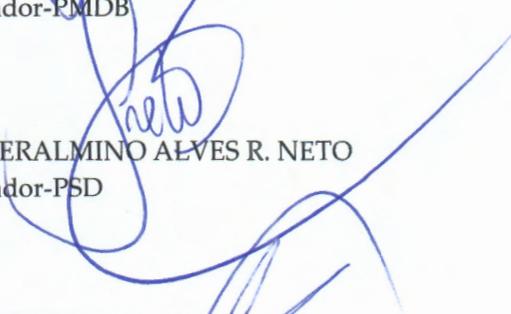
Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

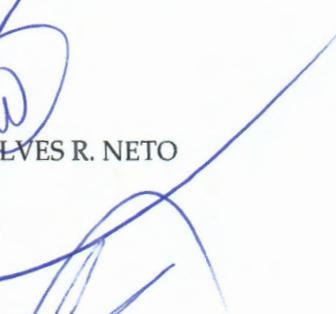
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de abril de 2016.

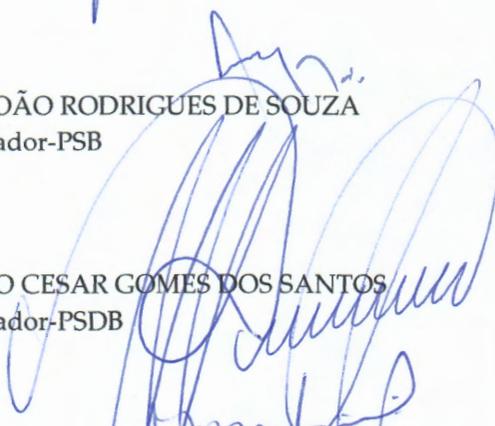

RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Vereador-PMDB


CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

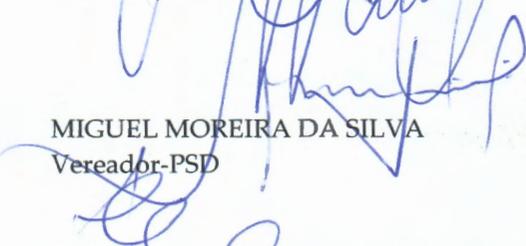

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD

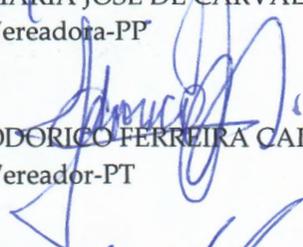

Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB

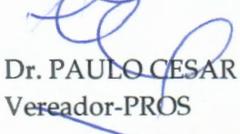

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB

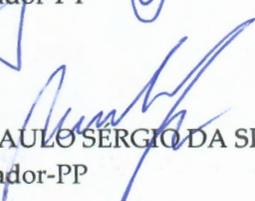

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB


MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD


ODÓRICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador-PT

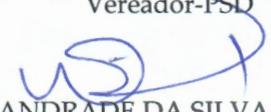

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O barulho causado pelos estampidos decorrentes de espetáculos pirotécnicos causa Pânico e desorienta os animais, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, interferindo de forma extremamente negativa na sensibilidade e reação dos animais, resultando principalmente na fuga dos mesmos, fugas essas que, com demasiada frequência, resultam em mutilações, enforcamentos e morte por atropelamento. Além disso, em decorrência do pânico causado, há um número sem fim de relatos de animais que sofreram paradas cardiorrespiratórias, convulsões e diversos problemas que culminaram no óbito do animal.

Não só cães e gatos são vítimas dos espetáculos com fogos de artifício: pássaros também são vítimas e sofrem as mesmas consequências que mamíferos domésticos, além de se desorientarem e perderem-se de seus ninhos. Para aves que já tiveram a má sorte de viverem engaioladas e não têm a chance de fugir, durante tais eventos, é frequente serem encontradas mortas, sem que apresentassem qualquer problema prévio de saúde.

Pesquisas conduzidas em diversas partes do mundo associam as consequências dos espetáculos pirotécnicos àquelas causadas por cismos: grande mortalidade de pássaros e inclusive de peixes, logo após grandes eventos pirotécnicos, sem qualquer outra causa que explique o fenômeno.

Para os seres humanos, especialmente os recém-nascidos e os anciãos, os convalescentes e os autistas, tais espetáculos são razão de desmedido e desnecessários stress.

Portanto, os fogos de artifício são, para a fauna, fator desestruturante e ameaçador, que deveriam ser banidos do elenco de práticas financiadas pelo poder público.

Nossa Constituição federal, em seu Artigo 225, § 1º, VII, incumbe ao Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 193, X, consagra a mesma proteção:

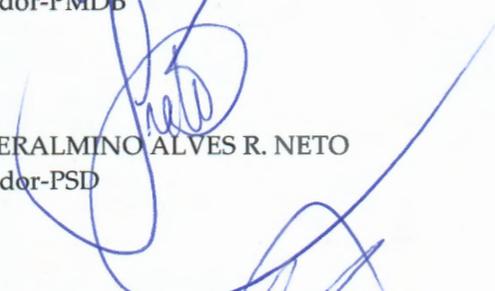
“Art. 193 – O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção e controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado de recursos naturais para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, a fim de:

(...)

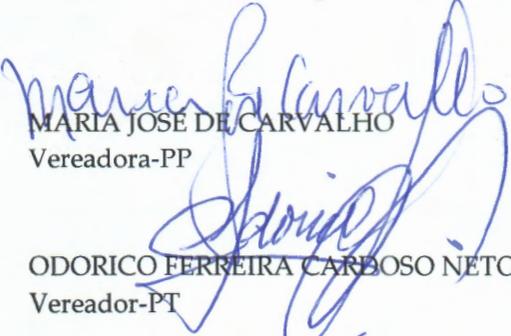
X – proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, e fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos”.

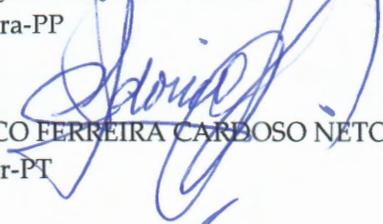
O objetivo desta lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, em consonância com a natureza das espécies e com a harmonia necessária para que nenhuma delas tenha sua vida ameaçada por uma prática tão desnecessária e tão onerosa aos cofres públicos, já que nosso ordenamento jurídico incumbe-nos desse dever.

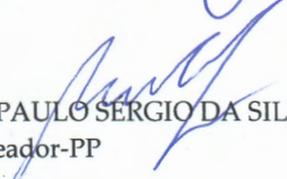

RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Vereador-PMDB

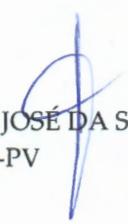

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSD

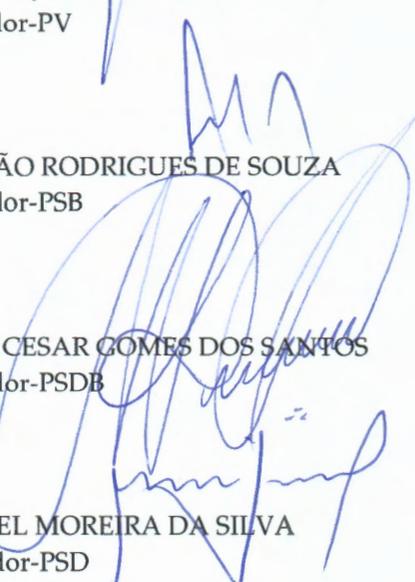

JOSÉ MARIA ALVES FILHO
Vereador-PTB

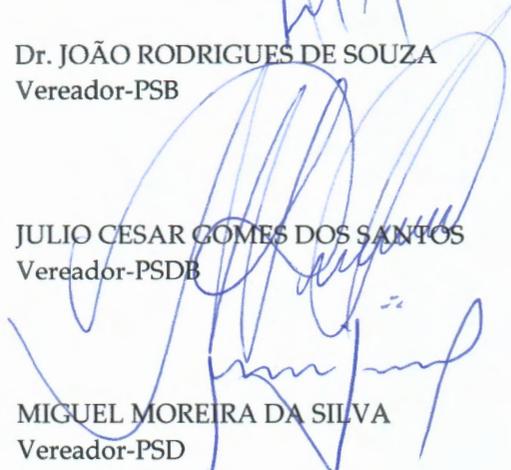

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP

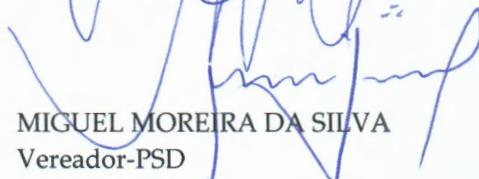

ODORICO FERREIRA CARBOSO NETO
Vereador-PT

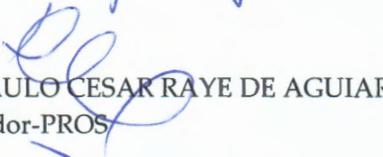

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP

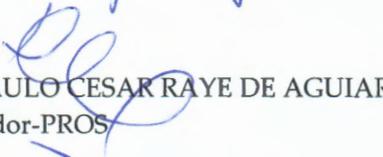

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSD

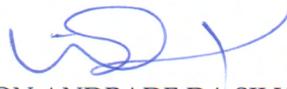

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PROS


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB

Continuação do Projeto de Lei n.º 016/2016.


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PSD


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PMDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 25/04/2016
Osamu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 016/2016, de
autoria dos Vereadores da CÂMARA
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 016/16 - Vereadores da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/10/2016

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996